CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8101/2023

Ementa

Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/12/2023	**08/12/2023**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 205/2023 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.101, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º -
I - até 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato ou da lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;
....."(NR)

Art. 2º - Ficam revogados os incisos II e III do artigo 7º, da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa – DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento dos prazos previstos nos incisos I a III do artigo 7º, da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de dezembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 07 de dezembro de 2023